



## Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

-200-

*modificando o  
ART 6º pela  
Lei nº 307 de 2/10/87*

LEI Nº 646, DE 29 DE MAIO DE 1985.

Autoriza o loteamento e a venda de imóvel do Patrimônio Municipal.

O Povo do Município de Capinópolis por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA VENDA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear e vender a área incluída na zona urbana da cidade de Capinópolis, pela Lei nº 635, de 20 de março de 1985, havida por compra a Coletto de Almeida e sua mulher, registrada no Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Iutiutaba, no livro nº 2, Fls. 8233, de 19-09-84, nos termos da presente Lei e observadas as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de nulidade.

Art. 2º - Os lotes julgados necessários à fim público não serão vendidos.

Art. 3º - Os interessados na aquisição dos lotes a que se refere este Capítulo, no ato da arrematação, terão que provar através de documentos o seguinte:

- a) ser casado, viúvo(a) que tenha Filho(s), ou arrimo de família;
- b) perceber no máximo 3 (três) salários mínimos vigentes;
- c) não possuir imóvel rural ou urbano neste município desde o ano de 1982;
- d) ter residência fixa no município há mais de um ano.

Art. 4º - As provas de que se trata o artigo anterior serão feitas com os seguintes documentos:

- a) nos casos da letra "a" - certidão de casamento, atestado de óbito do cônjuge, declaração com 2 (duas) teste-



## Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

-201-

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 646, DE 29 DE MAIO DE 1985.

munhas idôneas;

b) no caso da letra "b" - contra cheque, carteira de trabalho ou uma declaração com 2 (duas) testemunhas idôneas;

c) no caso da letra "c" - certidão do serviço de cadastro da Prefeitura Municipal ou certidão do Cartório de Registro de Imóveis;

d) no caso da letra "d" - declaração do interessado com duas testemunhas idôneas, na qual mencionará o tempo em que reside no município.

Art. 5º - A venda dos lotes será feita a quem mais oferecer acima da avaliação.

Parágrafo único - A cada concorrente não será vendido mais de um lote.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal assinará contrato de compra e venda com o arrematante, sendo que a escritura definitiva só será outorgada depois de verificado o término da edificação.

Art. 7º - O preço mínimo por m<sup>2</sup> dos lotes será determinado por uma comissão de 3 (três) avaliadores nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão considerar a área dos lotes, condições topográfica e localização, bem como o custo dos lotes vizinhos.

Art. 8º - O arrematante pagará no ato da arrematação, o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do lance, mediante Guia de Arrecadação expedida pelo Serviço de Fazenda, e assinará contrato de compra e venda, que, dentro do prazo de trinta (30) dias pagará aos cofres públicos municipais o restante ou apresentará proposta de seu parcelamento em até doze (12) prestações mensais consecutivas, incidindo sobre as mesmas apenas correção monetária.

Parágrafo único - Se o arrematante não procu



## Prefeitura de Capinópolis

- 38.960 - Minas Gerais -

-202-

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 646, DE 29 DE MAIO DE 1985.

rar a Prefeitura Municipal no prazo estipulado, perderá o sinal dos 25% (vinte e cinco por cento) que pagou no ato da arrematação, e terá rescindido seu contrato de compra e venda e o lote reverterá ao Patrimônio Municipal, e poderá ser posto novamente em hasta pública.

Art. 9º - Os lotes vendidos não poderão ser divididos, emprestados ou transferidos por venda, doação ou permuta, antes de outorgada a escritura definitiva.

Parágrafo único - Só será permitida a transferência do lote no caso de falecimento do arrematante, hipótese em que será transferido à viúva e na sua falta, aos legítimos herdeiros do "de cujus".

#### CAPÍTULO II

#### DA HASTA PÚBLICA

Art. 10 - Os lotes só serão vendidos em hasta pública.

Art. 11 - Aprovado pela Prefeitura Municipal o Projeto do loteamento, o que se fará por decreto do Poder Executivo, e organizada a relação dos lotes a serem vendidos, respeitado o disposto no art. 2º, será a hasta pública anunciada com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único - A hasta pública será anunciada por meio de editais afixados em lugares públicos.

Art. 12 - Nos editais deverão constar, dia, hora, local, condições de pagamento, preço mínimo por m<sup>2</sup>, relação dos lotes, documentos exigidos, condições para arrematação, condições para construção e outras exigências que o Prefeito Municipal julgar necessárias.

Art. 13 - O Prefeito Municipal indicará uma comissão com 3 (três) funcionários, um presidente e os demais secretários, para que ponham em praça a venda dos lotes, anunciando-se um lote de cada vez, fazendo-se a venda de acordo com o art. 5º e for-



## Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

-203-

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 646, DE 29 DE MAIO DE 1985.

malidades desta Lei.

Art. 14 - Será lavrado um termo do que ocorrer durante a praça, o qual deverá ser assinado pelos funcionários indicados e duas testemunhas idôneas.

#### CAPÍTULO III DA EDIFICAÇÃO

Art. 15 - O prazo obrigatório para edificação no lote arrematado, terá início dentro de um ano e término em dois anos a partir da data da assinatura do contrato de compra e venda.

Art. 16 - Não cumprida a exigência do artigo anterior, será rescindido o contrato de compra e venda e o lote não edificado reverterá ao Patrimônio Municipal, que indenizará o adquirente pelo valor da arrematação, colocando-o novamente em hasta pública.

Art. 17 - Terminado o prazo estabelecido no art. 15 e o arrematante não tiver concluído sua construção, pagará uma multa à Prefeitura Municipal equivalente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação e terá mais um ano de prazo para concluir a obra.

Art. 18 - Se vencido mais um ano e a construção não tiver concluída, o contrato será rescindido e o novo arrematante indenizará o antigo, pelo que houver edificado, aplicando-se quanto ao terreno o disposto no artigo 16.

Art. 19 - Só será permitida construção de tijolos, placas de cimento pré-fabricado e telhas, e que tenha no mínimo 45,00m<sup>2</sup>.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A rescisão do contrato a que se refere os artigos 8º no seu parágrafo único, 16 e 18, se fará por decreto do Executivo, e a notificação através de ofício, só será feita depois da publicação do ato.



## Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

-204-

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 646, DE 29 DE MAIO DE 1985.

Art. 21 - A avaliação conforme o art. 18 será feita por uma comissão de 3 (três) elementos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 - Será fornecido gratuitamente pela Prefeitura Municipal, a título de incentivo à construção, 3 (três) tipos de plantas e o transporte de areia do campo e pedras, dentro do município.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 29 de Maio de 1985.

  
OSVALDO PRADO

-Prefeito Municipal-

CONFERE COM O ORIGINAL.

Capinópolis(MG), 24 de julho de 1985.

  
IBRAHIM BENHARÁ YOUNES

-Chefe de Gabinete-

esma.